LEI Nº 673/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Toldo.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Previsão de receita para o quadriênio 2010 – 2013;
II – Planilhas de despesas por programas e ações;
III – Demonstrativo da consolidação das despesas por programas;
IV – Compatibilizações das fontes com as destinações dos recursos;
V – Demonstrativos das metas físicas e fiscais por ações;
VI – Planejamento das despesas;
VII – Evolução das principais receitas;
VIII – Evolução das despesas por grupo de natureza.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública do Município de Bela Vista do Toldo, referente ao período 2010 a 2013, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para cada qual dos exercícios.

Parágrafo único - Os valores orçados nesta lei abrangem a totalidade dos orçamentos do município.

Art. 3º - A estimativa da receita e a fixação das despesas para o quadriênio 2010/2013 estão expressas em valores correntes, considerando a especificidade de crescimento das receitas e as metas de inflação estabelecidas pela União.

Art. 4º - As planilhas de despesas que compõem o Plano Plurianual, estão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, diretrizes, ações, produtos, unidades de medidas, metas, valores e fontes de recursos.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Bela Vista do Toldo, 23 de Dezembro de 2009.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra